

## RESOLUÇÃO DPG N° 097, DE 19 DE ABRIL DE 2017

*Exonera a pedido e Designa Defensor Público Chefe de Núcleo Especializado*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, XIV, artigo 38 e artigo 73, V, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da função de Chefia do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB) formulado pelo Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva**;

**CONSIDERANDO** que as normas contidas nos artigos 13, 16, 32, II, e 33 da Deliberação CSDP n° 07/2015 encontram-se em dissonância com a Lei Complementar Estadual n° 136/11, especificamente em relação aos seus artigos 38, 73, V, e 254, que dispõem, respectivamente, que os Chefes dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná são designados pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre integrantes da carreira, não exigindo qualquer requisito quanto à estabilidade do membro, bem como que a Chefia dos Núcleos é função de confiança do Defensor Público-Geral, e que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o funcionamento dos Núcleos Especializados, e não o procedimento de escolha da Chefia, a qual é feita pelo Defensor Público-Geral;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Exonerar a pedido Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva** da função de confiança de Chefia do Núcleo Especializado Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB), **designando-o** para sua titularidade perante a 20ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis, em acumulação com a 40ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para o Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** para a função de confiança de Chefia do Núcleo Especializado Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB), **afastando-a** de suas atribuições perante a 6ª Defensoria Pública de Campo

Mourão com atribuição para atender a Vara de Família e Anexos, e perante a 5ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a 2ª Vara Criminal.

**Art. 3º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de maio de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná